|  |  |
| --- | --- |
| OBJETO | Denúncias contra arquitetos e urbanistas oriundas do CREA-RS que não foram acatadas pela Comissão de Ética Profissional daquele Conselho. |
| **DELIBERAÇÃO Nº 070/2017 – CED-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 23 de novembro de 2017, no uso das competências que lhe conferem os incisos IV e V do art. 49 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que, com o advento da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, os arquitetos e urbanistas passaram a ser regidos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo e por disposição dessa Lei em seu artigo 55, parágrafo único, os CREAs deveriam enviar aos CAUs “a relação dos arquitetos e urbanistas, arquitetos e engenheiro arquiteto inscritos, no prazo de 30 (trinta) dias da instalação do CAU, bem como os prontuários, dados profissionais, registros e acervo de todas as ARTs emitidas pelos profissionais, bem como todos os processos em tramitação”.

Considerando que, em que pese tal determinação legal e embora a Lei 12.378/2010 tenha entrado em plena vigência em 15 de dezembro de 2011, apenas em novembro de 2015 os processos foram entregues pelo CREA/RS ao CAU/RS, em razão de litígio judicial entre os dois conselhos. Esse fato motivou a completa paralização de todos os processos que estavam em andamento, por mais de 3 (três) anos e 5 (cinco) meses.

Considerando que os processos de cunho ético que tramitavam no Crea-RS foram analisados pela Assessoria Jurídica do CAU/RS, concluindo esta, na Orientação Jurídica nº 001/2016, pela incidência de prescrição intercorrente, por terem ficado paralisados por mais de três anos, pendentes de julgamento ou despacho, devendo todos serem declarados extintos e arquivados, conforme Lei 6.838/80, Lei nº 9.873/99 e Resolução CAU/BR nº 143/2017;

Considerando que dentre os processos de cunho ético que tramitavam no Crea-RS havia processos disciplinares já instaurados pela Comissão de Ética Profissional daquele Conselho – conforme rito definido pela Resolução nº 1.004/2013 do CONFEA- e havia também denúncias contra arquitetos e urbanistas em fases processuais anteriores à instauração de processo disciplinar;

Considerando que os processos disciplinares já instaurados estão sendo individualmente analisados pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS e levados ao Plenário para deliberação sobre a incidência de prescrição;

Considerando que as Denúncias não acatadas pela Comissão de Ética Profissional não receberam instrução no âmbito do Crea-RS;

**DELIBERA, por unanimidade dos membros presentes:**

1 – Devem ser **sumariamente extintos e arquivados por prescrição intercorrente** todos os **processos** recebidos do Crea-RS com o expediente “Denúncia” ou “Denúncia contra PF” **que não tenham sido acatados pela Comissão de Ética Profissional do CREA/RS** (CEP-CREA/RS), ou seja, não foram objeto de instauração de Processo Ético-Disciplinar por essa Comissão no âmbito do Crea-RS, mesmo que esses processos tenham sido abertos pela Câmara Especializada de Arquitetura ou enviados da Câmara à CEP-CREA/RS mencionando indícios de infração;

2 - Extinguir e arquivar sumariamente, também, processos com decisão transitada em julgado nos quais houve execuções de sanção comprovadas nos autos;

3 – O arquivamento deve ser feito mediante juntada de cópia da presente Deliberação e anotação em planilha própria, possibilitando a localização de cada processo sempre que necessário;

4 - Os processos devem ser armazenados com os demais documentos e processos recebidos do Crea-RS, aos cuidados do Memorial do CAU/RS.

Porto Alegre, 23 de novembro de 2017.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  |  | | --- | --- | | **MARCELO PETRUCCI MAIA**  Coordenador | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** | | **RUI MINEIRO**  Coordenador Adjunto | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** | | **MÁRCIO GOMES LONTRA**  Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** | |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |